

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026
que Altera a Lei Municipal nº 10.974, de
19 de junho de 2026, que dispõe sobre
animais comunitários, para incentivar a
participação comunitária e a colaboração
voluntária na proteção e no bem-estar
dos animais comunitários, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.974, de 19 de junho de 2026, passa a vigorar acrescida dos §§ 13, 14, 15 e 16 ao art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 13. A manutenção, o abastecimento, a higienização e a conservação dos abrigos, comedouros e bebedouros destinados aos animais comunitários poderão ser realizados voluntariamente por tutores, moradores, protetores independentes, organizações da sociedade civil, associações de moradores, estabelecimentos comerciais, empresas e demais interessados, observadas as normas aplicáveis.

§ 14. A colaboração voluntária de que trata o § 13 poderá compreender, entre outras formas de participação:

- I** – doação de ração e água;
- II** – doação de comedouros, bebedouros, abrigos e outros materiais destinados aos animais comunitários;
- III** – fornecimento de materiais destinados à limpeza e higienização dos locais;
- IV** – apoio a ações de castração, vacinação e identificação dos animais, observada a legislação aplicável;
- V** – apoio a ações de adoção responsável e conscientização da população.

§ 15. Poderão ser celebradas parcerias, nos termos da legislação aplicável, com organizações da sociedade civil, associações de proteção animal, protetores independentes, empresas, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, associações de moradores e demais interessados, visando ao apoio às ações de proteção e bem-estar dos animais



comunitários.

§ 16. A participação voluntária prevista nos §§ 13 a 15 não gera vínculo funcional, empregatício ou obrigação de natureza administrativa perante o Município.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 10.974, de 19 de junho de 2026, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A.** Poderão ser desenvolvidas ações educativas destinadas à conscientização da população sobre a proteção e o bem-estar dos animais comunitários, especialmente quanto:

I – à prevenção do abandono;

II – à guarda responsável;

III – à importância da castração e da vacinação;

IV – à identificação dos animais comunitários;

V – à adoção responsável;

VI – à prevenção de maus-tratos; e

VII – à adequada manutenção dos abrigos, comedouros e bebedouros destinados aos animais comunitários.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser articuladas com programas, projetos e ações já existentes no Município, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a legislação municipal relativa aos animais comunitários, fortalecendo a participação da sociedade nas ações de proteção, alimentação, hidratação e bem-estar desses animais.

A Lei Municipal nº 10.974, de 19 de junho de 2026, já reconhece a figura do animal comunitário e autoriza a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros, estabelecendo também regras para sua localização e identificação.

A presente proposta busca, portanto, complementar a legislação existente, sem criar uma disciplina paralela sobre a matéria.

Nesse sentido, pretende-se incentivar a participação voluntária de tutores, moradores, protetores independentes, organizações da sociedade civil, associações de moradores, estabelecimentos comerciais, empresas e demais interessados na manutenção, abastecimento, higienização e conservação dos locais destinados aos animais comunitários.



A proposta também possibilita a colaboração voluntária por meio da doação de ração, água, recipientes, abrigos e materiais de limpeza, bem como o apoio a ações de castração, vacinação, identificação e adoção responsável, sempre observada a legislação aplicável.

Outro aspecto relevante é o estímulo às ações educativas, especialmente aquelas voltadas à prevenção do abandono, guarda responsável, castração, vacinação, identificação, adoção responsável e prevenção de maus-tratos.

A medida busca contribuir para uma convivência mais adequada entre a população e os animais comunitários, valorizando a responsabilidade compartilhada e a participação da sociedade na proteção animal.

Importante destacar que a proposta não cria obrigação de despesa para o Município, não determina a criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas e não estabelece novas atribuições específicas a órgãos da Administração Municipal.

A participação do Poder Público, quando existente, permanecerá condicionada às competências administrativas, à conveniência e oportunidade e à disponibilidade orçamentária e financeira, preservando-se a autonomia do Poder Executivo.

Da mesma forma, as ações propostas poderão ser desenvolvidas mediante colaboração voluntária e parcerias juridicamente admitidas, permitindo o aproveitamento de iniciativas da própria comunidade e de programas e ações municipais já existentes.

Assim, a presente proposição promove o aperfeiçoamento da legislação municipal vigente, acrescentando mecanismos de participação comunitária e conscientização sem reproduzir disposições já contempladas pela Lei Municipal nº 10.974/2026.

Diante da relevância da matéria e de seu potencial para fortalecer as políticas de proteção e bem-estar dos animais comunitários em Santo André, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 5 de outubro de 2026

Ver. Dandan

VEREADOR

